



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1026/99

“Concede isenção de 50% de desconto de pagamento de impostos.”

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) de desconto do pagamento sobre os juros e multas em atraso, dos pagamentos de IPTU, ISS e Taxa de Água.

Art. 2º - Os contribuintes terão direito ao benefício se efetuarem o devido pagamento até o dia 30 de maio próximo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 19 de abril de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL